

Assunto: Defesa do Consumidor: Averiguações Preliminares de Irregularidades e Condutas Infrativas

Ementa: Realização de telemarketing abusivo, por meio de ligações telefônicas não solicitadas pelo consumidor. Inexistência de efetividade da adoção das medidas determinadas pela ANATEL e pelas legislações estaduais. Potencial prática das infrações administrativas previstas nos arts. 12, IV e V, e 14, § 2º, do Decreto n.º 2.181/97. Necessidade de tutela administrativa provisória, considerado o risco iminente de continuidade da prática ilícita verificada. Recurso administrativo conhecido e não provido.

Dispositivo: Pelo exposto, nego provimento ao recurso interposto por Claro S.A. Intime-se a recorrente. Em seguida, retornem-se os autos ao DPDC, para continuidade do procedimento.

Decisão nº 24/2022/ASSESSORIA-SENAACON/GAB-SENAACON/SENAACON

Processo: 08012.005095/2022-44

Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (ex officio)

Recorrente: Telefônica Brasil S/A

Advogadas: Paula Cabral Vilela (OAB/DF 54.448) e Lais Maria da Silva (OAB/DF 70.972)

Assunto: Defesa do Consumidor: Averiguações Preliminares de Irregularidades e Condutas Infrativas

Ementa: Realização de telemarketing abusivo, por meio de ligações telefônicas não solicitadas pelo consumidor. Inexistência de efetividade da adoção das medidas determinadas pela ANATEL e pelas legislações estaduais. Potencial prática das infrações administrativas previstas nos arts. 12, IV e V, e 14, § 2º, do Decreto n.º 2.181/97. Necessidade de tutela administrativa provisória, considerado o risco iminente de continuidade da prática ilícita verificada. Recurso administrativo conhecido e não provido.

Dispositivo: Pelo exposto, nego provimento ao recurso interposto por Telefônica Brasil S/A. Intime-se a recorrente. Em seguida, retornem-se os autos ao DPDC, para continuidade do procedimento.

RODRIGO ROCA
Secretário

DECISÃO Nº 25/ASSESSORIA-SENAACON/GAB-SENAACON/SENAACON, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo: 08012.008955/2012-20

Interessada: Magazine Luiza S.A.

Assunto: Ajustamento de Conduta de Empresas

Ementa: Termo de ajustamento de conduta. Nulidade absoluta configurada. Vícios de competência, motivo e finalidade constatados e atestados pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Anulação do termo, com determinação, para análise da presença de boa-fé da compromitente, de apuração do cumprimento, formal e finalístico, dos gastos realizados pela compromitente com a finalidade de adimplemento da Cláusula Sexta. Determinação de Tomada de Contas Especial, em caso de constatação de irregularidades pela CGAOF e/ou pelo DPDC na execução do TAC enquanto permaneceu válido.

Dispositivo: Pelo exposto, decreto a anulação do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Secretaria Nacional do Consumidor e a empresa Magazine Luiza S.A., acerca das infrações administrativas apuradas nestes autos. Determino, em seguida, a apuração dos gastos realizados pela compromitente com a finalidade de adimplemento da Cláusula Sexta, por meio de verificação formal, a ser realizada pela CGAOF, e finalística, pelo DPDC. Em seguida, retornem-se os autos, para que se delibere a respeito da continuidade do processo, da celebração de novo termo de ajustamento de conduta ou, em caso de constatação de irregularidades, de Tomada de Contas Especial, com auxílio da Secretaria Especial de Controle Interno - AECL.

RODRIGO ROCA
Secretário

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA SENAJUS/MJSP Nº 68, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga a Portaria SENAJUS/MJSP Nº 49, de 19 de julho de 2022, que subdelega competências no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Unidade Gestora Executora UG 200143

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e os arts. 13 e 68 do Anexo I do Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, nos arts. 1º e 4º da Portaria nº 443, de 24 de novembro de 2021, e no parágrafo único do art. 5º da Portaria SE/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria SENAJUS/MJSP Nº 49, de 19 de julho de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

PORTARIA GAB-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJSP Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a renovação do credenciamento do organismo estrangeiro "AFN - Azione Per Famiglie Nuove" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, considerando o § 2º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005; o Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999; a Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, e o constante nos autos do processo nº 08099.006460/2022-25, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo "AFN - Azione Per Famiglie Nuove", com sede em Via Isonzo, 64 - Grottaferrata, Roma, Itália, para intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º A presente renovação de credenciamento tem validade de dois anos, contada da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 19, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Nº 19/2022 Inquérito Administrativo nº 08700.000284/2022-72.

Representante: Cade "ex officio".

Representados: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 5a. Região (CRECI/GO)

Acolho a Nota Técnica nº 172/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI nº 1165938) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 5a. Região (CRECI/GO), a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no art. 36, inciso I e IV, c/c § 3º, inciso II, da Lei nº 12.529/2011. Notifique-se o Representado, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, o Representado deverá, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretende sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 1.851, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08700.005726/2020-13 (Apartado de Acesso Restrito aos Representados 08700.005727/2020-50)

Representante: Cade ex officio.

Representado: Augusto Amorim Costa.

Advogados: Victor Santos Rufino; João Ricardo Oliveira Munhoz; Manuela Lian Liebenritt Braga.

Acolho a Nota Técnica nº 90/2022/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 1163053) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo: (a) o deferimento do pedido de prova testemunhal apresentado pelo Representado; (b) a intimação do Representado, por meio da publicação deste Despacho SG, acerca da data e do horário designados para a realização da oitiva, além das condições especificadas na Nota Técnica mencionada; (c) a intimação do Representado, por meio da publicação de Despacho SG, acerca da juntada da Certidão SEI 1165381 ao Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.005727/2020-50, contendo o link e orientações para acesso e participação na audiência virtual de oitiva da testemunha, por meio da plataforma Zoom, a ser realizada nos termos da Nota Técnica mencionada.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MMA Nº 324, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e diante do disposto na Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, e o que consta do Processo nº 02000.007478/2022-18, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, com o objetivo de adequar o Programa Floresta+ às recomendações da Controladoria Geral da União-CGU no Relatório de Avaliação sobre Programa Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais - Floresta+, e às diretrizes da Lei nº 14.119 de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, na forma a seguir:

I - um representante da Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais, que o coordenará;
II - um representante da Secretaria de Áreas Protegidas;
III - um representante da Secretaria de Biodiversidade; e
IV - um representante da Secretaria Executiva.

§1º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos dirigentes máximos das unidades que representam e designados por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§2º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§3º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente mediante convocação do seu coordenador.

§4º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho será de 4 (quatro) representantes titulares, ou respectivos suplentes, que deliberará por maioria simples dos presentes.

§5º Em casos de empate, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá direito a voto de qualidade.

§6º As reuniões serão realizadas preferencialmente no Ministério do Meio Ambiente, salvo em relação a membros que se encontrem em outras unidades federativas, que poderão participar por videoconferência.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar, para participar das reuniões, representantes da sociedade civil e de órgãos e entidades públicas, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências sejam necessários ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais do Ministério do Meio Ambiente prestar apoio administrativo ao Grupo de Trabalho.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual período, para conclusão dos trabalhos, a contar da data da primeira reunião.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO Nº 15-DIMAN//GABIN/ICMBIO, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretora Substituta de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo Artigo 23 da Portaria nº 1.150, de 06 de dezembro de 2022, aprova o Plano de Manejo Integrado do Fogo da REBIO União (SEI 13072166).

MARINA PINHEIRO KLUPPEL

